



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Apresentação: 30/10/2025 17:49:05.720 - CDU  
PRL 4 CDU => PL 2306/2025

PRL n.4

### PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2025

Dispõe sobre a garantia de que os contratos do Minha Casa Minha Vida, sejam formalizados no prazo máximo de 60 dias após a seleção dos beneficiários.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado COBALCHINI

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prazo limite para assinatura de contrato após seleção de beneficiários.

Para tanto, o art. 12 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, será acrescido dos §§ 5º e 6º, para determinar que a assinatura do contrato com os beneficiários do Programa deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do resultado da seleção ou do chamamento para contratação, salvo justificativa fundamentada do agente promotor ou financeiro, conforme regulamento.

Ainda, caso ocorra descumprimento injustificado do referido prazo previsto, haverá aplicação de multa, até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por unidade habitacional não contratada, a ser recolhida ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS –, conforme regulamento.



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570614200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende alterar o art. 12 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para acrescentar os §§ 5º e 6º, para determinar que a assinatura do contrato com os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida deverá ocorrer no prazo máximo sessenta dias, contado da data da publicação do resultado da seleção ou do chamamento para contratação, salvo justificativa fundamentada do agente promotor ou financeiro.

Nesse quadro, caso ocorra descumprimento injustificado do referido prazo previsto, haverá aplicação de sanção por unidade habitacional não contratada, a ser recolhida ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Temos a convicção de que a proposta em análise é bastante meritória, pois, apesar de o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ser, desde sua criação, a principal política pública de habitação de interesse social no Brasil, é preciso que ele seja atualizado e aprimorado.



\* C D 2 5 7 5 7 0 6 1 4 2 0 0 \*



No caso ora em tela, destacamos que, por vezes, há certa morosidade na formalização dos contratos após a seleção dos beneficiários. Isso pode prejudicar o direito à moradia e à estabilidade socioeconômica, por causa de diversos fatores, como elevação dos custos da obra e diferentes obstáculos administrativos durante eventual prolongado processo, podendo até mesmo inviabilizar contratos anteriormente viáveis.

Importante informar que este relator entende prudente dobrar o prazo proposto no artigo 2º do PL nº 2.306, de 2025, para que seja de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua convocação para o ato pelo Agente Financeiro, como prazo razoável para a formalização dos contratos do Minha Casa, Minha Vida.

Ademais, o descumprimento injustificado deste prazo vai ensejar aplicação de sanções à parte que der causa ao atraso, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, o que faz por meio de substitutivo ora apresentado.

Em vista do exposto, no mérito que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do PL nº 2.306, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado COBALCHINI  
Relator



\* C D 2 2 5 7 5 7 0 6 1 4 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.306, DE 2025**

Dispõe sobre a garantia de que os contratos do Minha Casa Minha Vida, sejam formalizados no prazo máximo de 60 dias após a seleção dos beneficiários.

Apresentação: 30/10/2025 17:49:05.720 - CDU  
PRL 4 CDU => PL 2306/2025

PRL n.4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prazo limite para assinatura de contrato após seleção de beneficiários.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 12.....

§5º A assinatura do contrato com os beneficiários do Programa deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua convocação para o ato pelo Agente Financeiro.

§6º O descumprimento injustificado do prazo previsto no §6º ensejará a aplicação de sanções à parte que der causa ao atraso, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado COBALCHINI**  
Relator

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570614200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 5 7 5 7 0 6 1 4 2 0 0 \*